PARECER JURÍDICO

Para análise desta Procuradoria Legislativa, foi encaminhado o Projeto de Lei 015/2025, de origem do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre a nova Estrutura Organizacional do Executivo Municipal.

Em uma análise Inicial, em se tratando de questão de competência, nenhuma restrição a se fazer ao Projeto, pois segundo a legislação pertinente, a criação de cargos do Executivo Municipal é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

No mérito, se fazendo uma análise minuciosa da Estrutura Administrativa criada, sob a justificativa apresentada pelo Executivo de tornar mais eficiente a execução das políticas públicas, pode-se dizer que houve um cuidado na descrição das atribuições dos cargos, se caracterizando-se todos como Direção, Chefia e assessoramento.

Este cuidado deve-se ter, pois quase a totalidade das Estruturas Administrativas do Município foram alvos de Ação de Inconstitucionalidade (ADIM), inclusive a atual (Lei Municipal 4.074/2022).

No entendimento desta Procuradoria no aspecto técnico legal o projeto não merece restrição e atende as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Na questão financeira, o impacto juntado ao Projeto, assegura que o Município tem capacidade de absorver a despesa criada. Não comprometendo o índice de Despesa com Pessoal.

Portanto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula a manifestação dos vereadores, entende esta procuradoria que pelo aspecto técnico, o presente Projeto é CONSTITUCIONAL, estando instruído de toda a documentação necessária para sua apreciação.

Em 20 de janeiro de 2025

PETRONIO JOSE WEBER

Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2025.01.20 13:13:24 -03'00'

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo